

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2016**  
(Do Sr. Laercio Oliveira)

*Altera a Lei nº 8.213, de  
24 de julho de 1991.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A presente lei acrescenta no artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, dispositivo para dispor sobre a não aplicação de penalidades à empresa que comprovar ter utilizado todos os meios possíveis para contratação de pessoas com deficiência e que não obteve êxito por razões alheias à sua vontade.

**Art. 2º** O art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do parágrafo 3º, com a seguinte redação:

*“Art. 93. ....*

*.....*

*§ 3º Quando não forem alcançados os percentuais estabelecidos neste artigo, não será aplicada nenhuma penalidade às empresas desde que:*

*I – comprove ter buscado a contratação nos programas oficiais de colocação de mão de obra, sites e organizações não governamentais que atuem na causa da pessoa com deficiência no local da contratação, e a oferta da vaga por meio de publicações em veículos de mídia local e regional de grande circulação; e*

*II – comprove que o insucesso na contratação foi devido a razões alheias à vontade do empregador.*

*..... (NR)”.*

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Com a edição da presente norma a empresa que for penalizada e comprovar ter utilizado todos meios possíveis à contratação de pessoas com

deficiência sem a obtenção de êxito tendo em vista razões alheias à própria vontade será isentada da penalidade.

Nosso objetivo prever que, apesar de todos os esforços, há casos em que de maneira alguma é possível atender a obrigação legal e que a penalidade recebida se mostra injusta e desestimuladora de geração de empregos. Afinal, qual empresa investirá no seu crescimento, aumentando conseqüentemente seu quadro de funcionários, se sabe que tal implicação também gerará penalidade.

Há casos em que sequer aparecem interessados, pois há o pré-conceito da atividade, a impossibilidade de exercício de atribuições e etc.

Portanto, rogo o apoio dos nobres parlamentares à aprovação integral da matéria.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2016.

Deputado **LAERCIO OLIVEIRA**